



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 21/12/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:31
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
ESTADO DE ALAGOAS A CRIAR O
PROGRAMA “HORTA ESCOLAR”, COM O
OBJETIVO DE DESENVOLVER AÇÕES PARA
INSTITUCIONALIZAR A INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE HORTAS NAS
DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Horta Escolar” do Estado de Alagoas, destinado desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais para melhor desenvolver a educação alimentar.

Art. 2º O Programa “Horta Escolar” tem como objetivos:

I - promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II - incentivo de bons de hábitos alimentares;

III - desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV - complementação da merenda escolar;

V - fornecimento de mudas às comunidades locais.

§1º Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

§2º Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de estudantes na faixa da extrema pobreza, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo ficará encarregado de fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado de Alagoas poderá celebrar convênios e parcerias com o setor público e privado, inclusive as associações não governamentais que tenham pertinência a presente matéria.



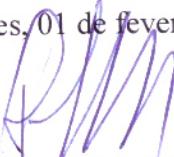
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do orçamento, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir o Programa “Horta Escolar” do Estado de Alagoas, destinado desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais para melhor desenvolver a educação alimentar.

No contexto do Estado de Alagoas é bastante crítico¹, quando, ainda em 2022, o Estado alcança a maior taxa de insegurança alimentar, tendo 36,7% das famílias na circunstância da fome. Isso é ainda mais alarmante no público jovem.

Como relatado pela BBC News Brasil, a fome e a insegurança alimentar atingem metade dos lares com crianças no Norte e Nordeste, registrando o patamar de 59,9% das famílias alagoas.

Neste contexto, faz necessário a existência de políticas públicas para os jovens em situação de vulnerabilidade social que não possuem renda para garantir a sua alimentação, resguardando estes cidadãos da dor da fome e afastando-os da violência.

A legislação estadual visa atender aos preceitos constitucionais prescritos no art. 208 da CF, o qual prevê como dever do Poder Público:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

¹ <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/09/14/fome-atinge-367percent-das-familias-em-alagoas-diz-estudo-meu-filho-pede-o-que-comer-e-eu-nao-tenho.ghtml>

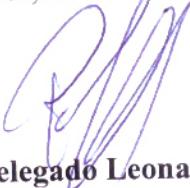


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assim, a iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional. Além disso, contribuirá para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares, como também irá dispor da possibilidade, em caso de complemento, doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.



Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL